

Operador Nacional
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTA HELENA - PR.
NADIR MARIA FRANÇA
DELLA PASQUA
OFICIAL DESIGNADA
C.P.F. 255474619/20
LVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 524

DATA: 12 de fevereiro de 1979.

IMÓVEL: LOTE RURAL Nº 51, com a área de 18,86ha, ou sejam 188.600m², situado na Gleba 01, Colônia B, Santa Helena e Sol de Maio, Núcleo - Londoeste, neste Município e Comarca, tendo as seguintes confrontações: Partiu-se do marco N-A, encravado no canto do lote 93 e seguindo-se a distância de 20,0 metros, foi-se encontrar o marco N-606, ainda encravado na mesma linha, e daí numa distância de 400,18m, foi-se ao marco N-596, encravado na linha divisória do lote 172. Dêste marco seguindo-se a distância de 93,38m, foi-se ao marco N-595, ainda encravado na mesma linha e deste marco numa distância de 60,05m, foi-se ao marco N-594 encravado na linha divisória do lote 172. Dêste marco seguiu-se a distância de 77,03m, e foi-se ao marco N-593, encravado no canto do lote 52. Dêste marco seguindo-se a distância de 702,32 m, foi-se até encontrar o marco N-644, encravado na linha do lote 361. Dêste numa distância de 66,15 metros, foi-se encontrar o marco N-640 encravado na linha do lote 53, dêste marco numa distância de 306,9m, foi-se ao marco N-B, encravado na linha do lote 84. Dêste marco numa distância de 252,0m, foi-se ao marco N-A, encravado na linha do lote 93, ponto inicial de partida desta limitação, estando ainda dito imóvel assim confrontado: a leste, confronta com os lotes 361 e 53; ao Sul com os lotes 84, 93 e 172; a Oeste, com os lotes 93 e 172; Norte confronta com o lote nº 52.

PROPRIETÁRIO: WALDEMIRO BECKER, brasileiro, casado, agricultor, residente em São Clemente, neste Município, CPF nº 059.958.849/72.

REGISTRO ANTERIOR: RI-3.752 do CRI de Medianeira-Pr. Dou fé.

AV: Matrícula efetuada mediante a certidão de Inteiro Teor, do CRI de Medianeira, que fica arquivada neste ofício.

RI-524. Protocolo 2.430. Particular de 12/02/79. Hipotecado o imóvel ao Banco do Brasil S/A, agência de Marechal Cândido Rondon, CGC nº 00.000.000/1025-12, conforme EAI-79/00.222-4, no valor de Cr\$664.000.00 para aquisição de máquinas, com vencimento para 15 de janeiro de 1984, com juros de 15% ao ano. Obrigam-se as partes pelas demais condições da Cédula. Dou fé.

R-02/524 - Protocolo nº 7.256 de 31 de março de 1.981.-

HIPOTECADO o imóvel da presente matrícula, em sua totalidade em SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, em favor do Banco do Brasil S.A., agência de Marechal Cândido Rondon-PR., conforme a CRPH nº EAI-81/40002-5, no valor de R\$990.000,00 (Novecentos e noventa mil cruzeiros), emitida em 27 de março de 1.981, na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR., com vencimento para 31 de maio de 1.985. Juros de 45% ao ano, sobre o valor de R\$299.610,00 e 73,8% ao ano sobre a parcela de R\$690.390,00. Taxas estas sujeitas às reduções que vierem a ser aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, e a partir da vigência que for estipulada na competente Resolução. Forma de Pagamento: R\$90.000,00 em 30.11.81; R\$120.000,00 em 31.05.82; R\$100.000,00 em 30.11.82; R\$130.000,00 em 31.05.83; R\$120.000,00 em 30.11.83; R\$140.000,00 em 31.05.84; R\$140.000,00 em 30.11.84 e R\$150.000,00 em 31.05.85. Incluído nesta hipoteca todas as benfeitorias existentes sobre o imóvel, que em seu conjunto ficam avaliados em R\$1.520.000,00 (Um milhão quinhentos e vinte mil cruzeiros). Os pagamentos serão efetuados na

SEGUIR NO VERSO

CONTINUAÇÃO

cidade de Marechal Cândido Rondon-PR. Fica arquivada neste Ofício, a segunda via da Cédula em referência, sob nº 118. O Referido é verdade e dou fé. - *WUB*

AV-03/524 - Protocolo nº 11.940 de 03 de Agosto de 1982.-

Certifico e dou fé, que de conformidade com a autorização expedida - pelo credor o Banco do Brasil SA., agência de Marechal Cândido Rondon PR., datada de 14 de Junho de 1982, que fica arquivada neste Ofício -/ sob nº 00883/82, fica CANCELADA a Hipoteca nº EAI/79/00222-4, no valor de R\$ 664.000,00, constante do RI da presente Matricula. O Referido é - verdade. - *WUB*

R-04/524 - Protocolo nº 14.561 de 30 de Março de 1984.-

HIPOTECADO o Imóvel da presente Matricula, em sua totalidade em Hipoteca Cédular de **SEGUNDO GRAU** (2º Grau) e sem concorrência de Terceiros, em favor do Banco do Brasil SA., agência de Marechal Cândido Rondon - PR., conforme CRPH Nº 84/40064-1, emitida em 30 de Março de 1984, na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR., pelo valor de R\$ 6.420.000,00 (Seis milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros) com vencimento final para 20 de Abril de 1985. **Encargos Financeiros:** Juros de 3% (três por cento) ao ano e Correção Monetária equivalente a 100% (cem por cento) da variação mensal das ORTN'S. **Forma de Pagamento:** Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, os emitentes obrigam-se a recolher ao Banco credor, em amortização da dívida, 02 (duas) prestações sucessivas, vencíveis em 20.11.84 e 20.04.1985, de valores correspondentes, cada uma delas, ao resultado da divisão do saldo devedor já corrigido, verificado nas datas aprezadas para pagamento, pelo número de prestações a pagar; os pagamentos serão efetuados na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR. Para todos os fins de direito, o imóvel ora Hipotecado, com todas suas benfeitorias, fica avaliado em seu conjunto total, pela importância de R\$ 8.100.000,00 (Oito milhões e cem mil cruzeiros). **Demais Condições:** As constantes da Cédula, cuja segunda via fica arquivada neste Ofício -/ sob nº 661.D/V.R.C.O. 482 - R\$ 4.823,00 + FP. R\$ 964,60 - total = R\$ 5.787,60 - a CPC = R\$ 241,15. O Referido é verdade e dou fé. - *WUB*

AV-05/524 - Protocolo nº 17.646 de 29 de Julho de 1986.-

Certifico e dou fé, que de conformidade com as autorizações expedidas pelo credor o Banco do Brasil SA., agência de Marechal Cândido Rondon PR., datadas de 24 de Julho de 1986, que ficam arquivadas neste Ofício sob nº 00360/86, ficam CANCELADAS as Hipotecas de 1º Grau, inscrita sob nº EAI-81/40002-5, no valor de R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil cruzeiros) constante do R-02 da presente e de 2º Grau, inscrita sob nº 84/40064-1, no valor de R\$ 6.420.000,00 (Seis milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros) constante do R-04 da presente Matricula. O Referido é verdade. - *WUB*

R-06/524 - Protocolo nº 17.647 de 29 de Julho de 1986.-

HIPOTECADO o Imóvel da presente Matricula, em sua totalidade em Hipoteca Cédular de **PRIMEIRO GRAU** (1º Grau) e sem concorrência de Terceiros em favor do Banco do Brasil SA., agência de Marechal Cândido Rondon - PR., conforme CRH Nº 86/40648-5, emitida em 29 de Julho de 1986, em Marechal Cândido Rondon-PR., pelo valor de CZ\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil cruzados) com vencimento final, para 20 de Julho de 1988. **Juros:** Os Juros são devidos á taxa de 10% (dez por cento) ao ano. **Forma de Pagamento:** Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, os emitentes obrigam-se a recolher ao Banco credor, para amortização/liquidação da dívida, 06 (seis) prestações trimestrais, sucessivas e vencíveis em: 20.04.87, 20.07.87, 20.10.87, 20.01.88, 20.04.88 e 20.07.88, de valores correspondentes, cada uma delas, ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas datas aprezadas para pagamento, pelo número de prestações a pagar; os pagamentos serão efetuados na praça de Marechal Cândido Rondon-PR. **Demais Condições:** Constantes da Cédula, cuja segunda via, fica arquivada neste Ofício sob nº 1045.D/V.R.C.O. 329

SEQUE

Nº 0008

002/524

CONTINUAÇÃO

cz\$ 55,97 + FP.cz\$ 11,19=total=cz\$ 67,16 à CPC =cz\$ 2,79.O Referido-
é verdade e dou fé.- *Nº 0008*

AV-07/524 - Protocolo nº 25.389 de 28 de Setembro de 1.992.-

Certifico e dou fé, que de conformidade com a autorização expedida pelo credor, o Banco do Brasil S/A., agência de Marechal Cândido Rondon-PR., datada de 23 de Setembro de 1.992, que fica arquivada neste Ofício sob nº 00680/92, fica **CANCELADA** A Hipoteca de **PRIMEIRO GRAU (1º Grau)** inscrita sob nº 86/40648-5, no valor de CZ\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil cruzados), constante do **R-06** da presente Matrícula. O Referido é verdade.- *Nº 0008*

R-08/524 - Protocolo nº 25.390 de 28 de Setembro de 1.992.-

HIPOTECADO o Imóvel constante da presente Matrícula, em sua totalidade em Hipoteca Cedular de **PRIMEIRO GRAU (1º Grau)** e sem concorrência de Terceiros, em favor do BANCO DO BRASIL S/A., agência de Marechal Cândido Rondon-PR., conforme CRPH Nº 92/40078-7, emitida em 26 de Maio de 1.992, em Marechal Cândido Rondon-PR., pelo valor de CR\$ 36.881.394,00 (Trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros), com vencimento final para 21 de Maio de 1.993. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente financiamento incidirão encargos básicos calculados com base na variação acumulada positiva da Taxa Referencial Diária (TRD) ou outro índice que legalmente venha a substituí-la. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários assim atualizados incidirão ainda encargos adicionais a taxa nominal de 12,500% (Doze inteiros e quinhentos milésimos) pontos percentuais ao ano, calculados com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo à 13,200% (Treze inteiros e duzentos milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos (básicos e adicionais), calculados pelo método hamburguês, serão debitados e exigidos a cada mês decorrido a partir da data de formalização deste instrumento de crédito, no vencimento e na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados, a critério do Banco, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, os emitentes obrigam-se a recolher ao Banco credor, para amortização/Liquidação da dívida, 04 (Quatro) prestações, vencíveis em 19.02.93; 23.03.93; 23.04.93 e 21.05.93, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, de forma que, com o pagamento de última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante deste título. Os pagamentos serão efetuados na Praça de Marechal Cândido Rondon-PR. Faz parte da CRPH em referência o imóvel -/ constante da Matrícula de nº 1.174 do Livro nº 02 deste Ofício, também de propriedade do Sr. Waldemiro Becker e sua mulher Loiva Tereziha Becker, emitentes da referida Cédula. **DEMAIS CONDIÇÕES:** Constantes da Cédula, cuja a segunda via fica arquivada neste Ofício sob nº 2349 juntamente com a Certidão Negativa de Multas Florestais, expedida pelo ITCF desta cidade e comarca, em data de 14 de Agosto de 1.992. O Referido é verdade e dou fé.- *Nº 0008*

R-09/524 - Protocolo nº 25.391 de 28 de Setembro de 1.992.-

HIPOTECADO O Imóvel constante da presente Matrícula, em sua totalidade em Hipoteca Cedular de **SEGUNDO GRAU (2º Grau)** e sem concorrência de Terceiros, em favor do BANCO DO BRASIL S/A., agência de Marechal Cândido Rondon-PR., conforme CRPH nº 92/40090-6, emitida em 26 de Maio de 1.992, em Marechal Cândido Rondon-PR., pelo valor de CR\$ 28.499.259,00 (Vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos e cinco cruzeiros), com vencimento final para 21 de Maio de 1.993. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente financiamento incidirão, encargos básicos, calculados com base na variação acumulada positiva da Taxa referencial Diária (TRD) ou outro índice que legalmente venha a substituí-la. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários as

CONTINUAÇÃO

sim atualizada incidirão ainda encargos adicionais a taxa nominal de 12,500%(Doze inteiros e quinhentos milésimos)pontos percentuais ao ano, calculados com base na Taxa proporcional diária(ano de 360 dias) correspondendo à 13.200%(Treze inteiros e duzentos milésimos)pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos(básicos e adicionais) calculados pelo método hamburguês, serão debitados e exigidos a cada mês decorrido a partir da data de formalização deste instrumento de crédito, no vencimento e na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados, a critério do Banco, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento acima estipulado os emitentes obrigam-se a recolher ao Banco credor, para amortização/Liquidação da dívida 04(Quatro) prestações, vencíveis em 19.02.93; 23.03.93; 23.04.93 e em 21.05.93, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, de forma que, com o pagamento da última prestação ocorra a liquidação da dívida resultante deste título. Os pagamentos serão efetuados na Praça de Marechal Cândido Rondon-PR. Faz Parte da CRPH em referência o Imóvel constante da Matrícula de nº 1.174 do Livro nº 02 deste Ofício, também de propriedade do Sr. Waldemiro Becker e sua mulher Loiva Terezinha-Becker, emitentes da referida Cédula. DEMAIS CONDIÇÕES: Constantes da Cédula, cuja a segunda via fica arquivada neste Ofício sob nº 2350., juntamente com a Certidão Negativa de Multas Florestais, expedida pelo ITCF desta cidade e comarca, em data de 14 de Agosto de 1.992. O Referido é verdade e dou fé.-

AV-10/524 - Protocolo nº 28.728 de 14 de Dezembro de 1.995.-

Certifico e dou fé, que de conformidade com o Aditivo de Re-Ratificação à CRPH constante do R-08 da presente Matrícula, expedido pelo credor, o Banco do Brasil S/A., agência da cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, datado de 12 de Janeiro de 1.993, devidamente assinado pelas partes contratantes, cuja a segunda via fica arquivada neste Ofício sob nº 00602/95, fica a referida Cédula Retificada no que se segue: 1) ALTERAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO: As partes têm justo e acordado neste ato, alterar o prazo do instrumento de crédito ora aditado fixando seu vencimento único em 20.11.93. 2) DESVINCULAÇÃO DO PROAGRO: Fica Desvinculada do PROAGRO a operação ora prorrogada. 3) ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS: As partes têm justo e acordado, neste ato, que os encargos financeiros do instrumento de crédito ora aditado, a partir de 26.12.92, passarão a ser ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente financiamento incidirão ENCARGOS BÁSICOS calculados com base na variação acumulada positiva da Taxa Referencial Diária(TRD) ou outro índice que legalmente venha a substituí-la. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários assim atualizada incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa nominal de 11,836%(Onze inteiros e oitocentos e trinta e seis milésimos)pontos percentuais ao ano, calculados com base na taxa proporcional diária(ano de 360 dias), correspondendo à 12,500%(Doze inteiros e quinhentos milésimos)pontos percentuais efetivos ao ano. Os encargos financeiros ora pactuados(básicos e adicionais) serão calculados pelo método hamburguês, debitados e capitalizados a cada mês decorrido a partir da data de formalização deste ajuste, nas amortizações, proporcionalmente aos valores amortizados, no vencimento e na liquidação da dívida. Ditos encargos serão exigíveis a cada mês decorrido a partir da data de formalização deste instrumento, nas amortizações, proporcionalmente ao capital amortizado, no vencimento e na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados, a critério do Banco, desde que não pagos à época em que se tornarem exigíveis. 4) INADIMPLÊNCIA: A cláusula de Inadimplência será retificado de conformidade com o constante do Aditivo ora averbado, que fica arquivado neste Ofício sob nº 00602/95. 5) ENCERRAMENTO: Assim ajustados, as partes, declarando não haver ânimo de novar, ratificam o título de crédito ora aditado, no que não for aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este aditivo em folha do mesmo formato do documento cedular de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos. O Refe

111111

003/524.-

CONTINUAÇÃO

rido é verdade.- 111111

AV-11/524 - Protocolo nº 28.729 de 14 de Dezembro de 1.995.-

Certifico e dou fé, que de conformidade com o Aditivo de Re-Ratificação à CRPH constante do R-08 e AV-10 da presente Matrícula, expedido pelo credor, o Banco do Brasil S/A., agência da cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, datado de 26 de Novembro de 1.993, devidamente assinado pelas partes contratantes, cuja a segunda via fica arquivada neste Ofício sob nº 00603/95, fica a referida Cédula **RETIFICADA** no que segue: 1) **ALTERAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**: As partes têm justo e acordado neste ato, alterar o prazo do instrumento de crédito ora aditado, fixando seu vencimento único em 20.05.94. 2) **ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS**: As partes têm justo e acordado neste ato, que os encargos financeiros do instrumento de crédito ora aditado, a partir de 20.11.93, passarão a ser: ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente financiamento, incidirão encargos básicos, com base no índice de remuneração em Cadernetas de poupança (IRP), relativo ao aniversário da conta no mês de atualização. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários assim atualizados, incidirão ainda encargos adicionais à taxa nominal de 11,836% (Onze inteiros e oitocentos e trinta e seis milésimos) pontos percentuais ao ano, calculados com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo à 12,500% (Doze inteiros e quinhentos milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos (Básicos e adicionais) serão calculados pelo método - hamburguês e debitados a cada mês decorrido a partir da data de formalização deste financiamento/empréstimo, no vencimento e na liquidação da dívida, para pagamento juntamente com as prestações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. Os parágrafos PRIMEIRO, SEGUNDO e TERCEIRO, serão retificados de conformidade com o constante do Aditivo ora averbado, do qual uma via fica arquivada - neste Ofício sob nº 00603/95. 3) **INADIMPLEMENTO**: A Cláusula de Inadimplemento será retificada de conformidade com o constante do Aditivo ora averbado, que fica arquivado neste Ofício sob nº 00603/95. 4) **OS BENS VINCULADOS SÃO OS SEGUINTE**: Em Hipoteca Censual de 1º Grau e - sem concorrência de terceiros, os seguintes bens de sua propriedade. A) O Imóvel constante da presente Matrícula. b) Lote Rural nº 15-B, com a área de 91.922,50m², com as divisas e confrontações constantes da Matrícula de nº 1.174 do Livro nº 02 deste Ofício, ambos localizados neste Município e comarca. Em Consequência é liberado da garantia o seguinte bem: A lavoura correspondente à 132.066 Kilos de TRIGO NÃO IRRIGADO, no período agrícola de Mar/92 à Nov/92, no valor de CR\$ 36.881.394,00. 5) **RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CÉDULA**. O instrumento ora aditado passa a denominar-se **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA**. 6) **ENCERAMENTO**: Assim ajustados as partes, declarando não haver ânimo de novar ratificam o título de crédito ora aditado, no que não for aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, bem como no aditivo referido no preâmbulo, assinam este aditivo em folha do mesmo formato do documento censual, de que passará a fazer parte integrante para todos os efeitos. O referido é verdade.- 111111

AV-12/524 - Protocolo nº 28.730 de 14 de Dezembro de 1.995.-

Certifico e dou fé, que de conformidade com o Aditivo de Re-Ratificação à CRPH constante do R-08, AV-10 e AV-11 da presente Matrícula, expedido pelo credor, o Banco do Brasil S/A., agência da cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, datado de 23 de Agosto de 1.994, devidamente assinado pelas partes contratantes, cuja a segunda via fica arquivada neste Ofício sob nº 00604/95, fica a referida Cédula **RETIFICADA** no que segue: 1) **PRORROGAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**: As partes têm justo e acordado neste ato, prorrogar o prazo do instrumento de crédito ora aditado, fixando seu novo vencimento em 20.05.97, que se ra pago em 03 (três) parcelas vencíveis em 20.05.95; 20.05.96 e 20.05.97, de valores correspondentes ao saldo verificado nas respectivas datas, proporcionalmente ao número de parcelas. 2) **ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS**

SEGUIR

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

CONTINUAÇÃO

GOS FINANCEIROS: As partes têm justo e acordado, neste ato, que os encargos financeiros do instrumento de crédito ora aditado, a partir de 21.08.94, passarão a ser "ENCARGOS FINANCEIROS": Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente sofrerão incidência de encargos básicos calculados com base na taxa referencial - TR, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, Encargos Adicionais à taxa nominal de 11,836% (Onze inteiros e oitocentos e trinta e seis milésimos) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método hamburguês, com base na taxa proporcional diária (ano 360 dias), correspondendo à 12,500 (Doze inteiros e quinhentos milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. Os encargos básicos e adicionais serão debitados e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, para pagamento juntamente com as parcelas do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. **Parágrafo Único:** Os encargos básicos e adicionais definidos no caput desta cláusula serão debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos. 3) **INADIMPLÊNCIA:** A cláusula de Inadimplência será retificada de conformidade com o constante do Aditivo ora averbado, do qual uma via fica arquivada neste Ofício sob nº 00604/95. 4) **GARANTIAS:** Permanece em Hipoteca Cédular de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, os seguintes bens: A) O Imóvel constante da presente Matrícula. B) Lote Rural nº 15-B, com a área de 91.922,50m², com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 1.174 do Livro nº 02 deste Ofício, ambos localizados neste município e comarca. 6) **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, as partes declarando não haver ânimo de novar, ratificam o título de crédito ora aditado, no que não for aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, bem com os aditivos referidos no preâmbulo, assinam este aditivo em folha do mesmo formato do documento cédular, de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos. O Referido é verdade. - *[Assinatura]*

AV-13/524 - Protocolo nº 28.731 de 14 de Dezembro de 1.995.-

Certifico e dou fé, que de conformidade com o Aditivo de Re-ratificação à CRPH constante do R-08, AV-10, AV-11 e AV-12 da presente Matrícula, expedido pelo credor, o Bancc do Brasil S/A., agência da cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, datado de 02.10.95, assinado pelas partes, cuja a segunda via fica arquivada neste Ofício sob nº 00605/95, fica a referida Cédula **RETIFICADA** no que segue: 1) **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** As partes têm justo e acordado neste ato, alterar o prazo da parcela vencida de 20.05.95 relativo ao instrumento de crédito ora aditado, fixando seu novo vencimento para 20 de Maio de 1.996. 2) **REFORÇO DE GARANTIA:** Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o financiado oferece e dá neste ato, a colheita da lavoura do produto abaixo indicado, a saber: **EM PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS:** O produto da colheita da lavoura de MILHO, de propriedade do financiado, período agrícola de Set/95 à Mar/96, estimada em 150.000 Kilos, no valor total de R\$15.900,00 **IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS APENHADOS:** O mesmo descrito no instrumento de crédito ora aditado. **REMIÇÃO:** 100% (Cem por cento) do valor do bem a liberar e 80% (Oitenta por cento) do valor dos demais bens. 3) **RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO:** Tendo em vista o reforço de garantia ora ajustada o título de crédito aditado por este instrumento passa a denominar-se **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA.** 4) **RATIFICAÇÃO:** Assim ajustados, as partes declarando não haver intenção de novar, ratificam o instrumento de crédito ora aditado, bem como nos aditivos referidos no preâmbulo, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integram formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. O referido é verdade. - *[Assinatura]*

AV-14/524 - Protocolo nº 29.292 de 28 de Junho de 1.996.-

SEQUE

CONTINUAÇÃO

Certifico e dou fé, que de conformidade com a autorização, expedida pelo credor, o Banco do Brasil S/A., agência da cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, datada de 20 de Junho de 1.996, que fica arquivada neste Ofício sob nº 00341/96, fica **CANCELADA** a Hipoteca de PRIMEIRO GRAU (1º Grau), inscrita sob nº 92/40078-7, no valor de CR\$ 36.881.394,00 (Trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e hum mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros), constante do R-08, AVs 10, 11, 12 e 13 da presente Matrícula. O Referido é verdade. - *[assinatura]*

AV-15/524 - Protocolo nº 29.293 de 28 de Junho de 1.996.-

Certifico e dou fé, que de conformidade com a autorização, expedida pelo credor, o Banco do Brasil S/A., agência da cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, datada de 20 de Junho de 1.996, que fica arquivada neste Ofício sob nº 00342/96, fica **CANCELADA** a Hipoteca de SEGUNDO GRAU (2º Grau), inscrita sob nº 92/40090-6, no valor de CR\$ 28.499.259,00 (Vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros), constante do R-09 da presente Matrícula. O Referido é verdade. - *[assinatura]*

R-16/524 - Protocolo nº 29.310 de 03 de Julho de 1.996.-

HIPOTECADO o Imóvel constante da presente Matrícula, em sua totalidade em Hipoteca Cédular de **PRIMEIRO GRAU (1º Grau)** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO DO BRASIL S/A.**, agência de Marechal Cândido Rondon-PR., conforme CRH Nº 96/70283-4, emitida em data de 07 de Junho de 1.996, em Marechal Cândido Rondon-PR., pelo valor de R\$ 52.032,75 -/ (Cinquenta e dois mil, trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) com vencimento final para 31 de Outubro de 2.002. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Sobre o valor do título ora registrado incidirão, a partir de 30.11.95, juros à taxa efetiva de 3% (Três por cento) ao ano, calculados e exigidos juntamente com as amortizações de principal. O valor de cada prestação exigível - principal mais juros - será atualizado pela variação que ocorrer no(s) valor(es) do(s) Preço(s) Mínimo(s) básico(s) do(s) produto(s) retro estipulado(s), a partir de 30.11.95 até a data do seu respectivo pagamento. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, a presente dívida será paga em 06 (Seis) prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 31.10.1997 e a última em 31.10.2002, correspondendo, cada uma delas, ao resultado da multiplicação de 98.689,000 (Noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e nove quilos) de MILHO em grãos a granel pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento de forma que, com o pagamento da última prestação ocorra a liquidação da dívida resultante -/ deste título. Os Pagamentos serão efetuados na Praça de Marechal Cândido Rondon-PR. Faz parte da CRH em referência, o imóvel constante da Matrícula de nº 1.174 do Livro nº 02 deste Ofício, também de propriedade dos emitentes. **Demais Condições:** Constantes da Cédula, cuja a segunda via fica arquivada neste Ofício sob nº 3340., juntamente com os seguintes documentos: 1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais sob nº E-0.324.554, expedida pela Inspetoria da Receita Federal desta cidade e comarca, em data de 19 de Junho de 1.996. 2) Certidão Negativa de Multas Florestais, expedida pelo IAP, agência desta cidade e comarca, datada de 12 de Junho de 1.996. 3) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR, referente ao exercício de 1.995, devidamente quitado, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. D/V.R.C.-97,19. O Referido é verdade e dou fé. - *[assinatura]*

AV-17/524 - Protocolo N.º 33.273 de 06 de Agosto de 1.999.-

Certifico e dou fé, que de conformidade com o Aditivo de Re-Ratificação à CRH constante do R-16 da presente Matrícula, expedido pelo credor, o Banco do Brasil S/A., agência da cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon-PR., datado de 07 de Janeiro de 1.999, devidamente assinado pelas partes contratantes, cuja segunda via fica arquivada neste Ofício sob N.º 00497/99, fica a referida cédula **REIFICADA** no que segue: 1) **ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO:** As partes tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de Outubro de 2.

SEGUIE

CONTINUAÇÃO

003. 2) FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, a parcela ora prorrogada passa a ter seu vencimento fixado em 31 de Outubro de 2.003, correspondendo ao resultado da multiplicação de 114.408Kgs (Cento e quatorze mil, quatrocentos e oito quilos) de MILHO, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação, expressa em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi acrescida de taxa efetiva de juros de 3% (três por cento) ao ano, capitalizados anualmente. 3) FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO: 4) RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS: 5) OBRIGAÇÃO ESPECIAL: 6) COTA DE REMIÇÃO: são as mesmas descritas no Aditivo ora averbado, do qual uma via fica arquivada neste Ofício sob N.º 00497/99. DEMAIS CONDIÇÕES: Constantes do aditivo, do qual uma via fica arquivada neste Ofício sob N.º 00497/99. 7) ENCERRAMENTO: Assim ajustadas, as partes, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Foi apresentada e arquivada a Declaração firmada pelo emitente, sob as penas da Lei, informando não existir débitos relativos aos imóveis de localização dos bens descritos na cédula ora aditada referente aos cinco últimos exercícios ou que o débito se acha pendente de decisão administrativa ou judicial, junto a Receita Federal, conforme prevê o parágrafo segundo do art. 1.º da Instrução Normativa SRF N.º 033 de 14 de Abril de 1.997. D/V.R.C.- 63,00 = R\$ 4,72. O Referido é verdade. *[Assinatura]*

AV-18/524 - Protocolo N.º 34.463 de 04 de Julho de 2.000.-

Certifico e dou fé, que de conformidade com o Aditivo de Re-Ratificação à CRH constante do R-16 e AV-17 da presente Matrícula, expedido pelo credor, o Banco do Brasil S/A., agência da cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon-PR., datado de 10 de Dezembro de 1.999, devidamente assinado pelas partes contratantes, cuja segunda via fica arquivada neste Ofício sob N.º 00507/2000, fica a referida cédula RETIFICADA no que segue: 1) ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO: As partes têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de Outubro de 2.005. 2) FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, a(s) parcela(s) ora prorrogada(s) passa(m) a ter seu(s) vencimento(s) fixado(s) em 31 de Outubro de 2.004, correspondendo ao resultado da multiplicação de 102.951 (Cento e dois mil, novecentos e cinqüenta e um) quilos de MILHO EM GRÃOS A GRANEL, pelo(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) oficial(ais) vigente(s) na data do respectivo pagamento e em 31 de outubro de 2.005, correspondendo ao resultado da multiplicação de 97.247 (Noventa e sete mil, duzentos e quarenta e sete) quilos de MILHO EM GRÃOS A GRANEL, pelo(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) oficial(ais) vigente(s) na data do respectivo pagamento. A(s) parcela(s) do objeto de prorrogação, expressa(s) em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi(foram) acrescida(s) de taxa efetiva de juros de 3% (três por cento) ao ano, capitalizados anualmente. 3) FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO: 4) PRÊMIO ADIMPLENTO: e 5) CONDIÇÃO ESPECIAL: são os mesmos descritos no Aditivo ora averbado. 6) RATIFICAÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA: Fica ratificada a garantia Hipotecária descrita na cédula ora aditada. 7) OBRIGAÇÕES ESPECIAIS: 8) COTA DE REMIÇÃO: 9) VENCIMENTO ANTECIPADO: 10) VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO: e, 11) DESCCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO: São os mesmos descritos no aditivo ora averbado. 12) RATIFICAÇÃO: Assim ajustadas, as partes, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada e, o aditivo de 07.11.1999, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. DEMAIS CONDIÇÕES: Constantes do aditivo. Foi apresentada e arquivada a Declaração firmada pelo emitente, sob as penas da Lei, informando não existir débitos relativos aos imóveis de localização dos bens retro descritos, referente aos cinco últimos exercícios ou que o débito se acha pendente de decisão administrativa ou judicial, junto à Receita Federal, conforme prevê o parágrafo segundo do art. 1.º da Instrução Normativa SRF N.º 033 de 14 de Abril de 1.997. A presente está dispensada da apresentação da Guia de recolhimento destinada ao FUNREJUS, conforme dispõe seu art. 3.º, VII, "b", item 01, da Lei N.º 12.604 de 02.07.99. D/V.R.C.- 630,00 = R\$ 47,25. O Referido é verdade. *[Assinatura]*

SEGUIE

CONTINUAÇÃO

AV-19/524 - Protocolo N.º 37.426 de 26 de Julho de 2002.-

Certifico e dou fé, que de conformidade com o Aditivo de Re-Ratificação à CRH constante do R-16 AV-17 e AV-18 da presente Matrícula, expedido pelo credor, o Banco do Brasil S/A., agência desta cidade e comarca, datado de 28 de Junho de 2002, devidamente assinado pelas partes contratantes, cuja segunda via fica arquivada neste Ofício sob N.º 00638/2002, fica a referida cédula **RETIFICADA** no que segue: 1) Cláusula Primeira: FINALIDADE - Os devedores, já qualificados, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, reconhecem a sua condição de devedores da União da importância calculada com base em 31/10/2001 e que, nesta data, representa R\$ 55.758,70(Cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), correspondente ao saldo devedor financeiro apurado mediante a multiplicação das unidades do(s) produto(s) vinculado(s) referentes as parcelas vincendas, nesta data, pelo preço mínimo básico vigente em 31 de Outubro de 2001, descontadas da fração correspondente aos juros de 3(três) por cento ao ano incorporados originalmente, com base no instrumento de crédito e respectivos aditivos ora aditados, garantido(s) por Hipoteca Censual. 2) Cláusula Segunda: Encargos Financeiros de Adimplemento - Sobre o total da dívida constante e reconhecida na cláusula primeira do instrumento, ora averbado, incidirão, a partir de 31 de Outubro de 2001, juros à taxa efetiva de 3%a.a.(três por cento ao ano), ano de 365 dias, calculados e exigidos juntamente com as amortizações do principal. Parágrafo Único: O valor de cada prestação exigível principal mais juros, será atualizado pela variação que ocorrer no valor do(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) do(s) KG de MILHO fixado para a região PARANÁ, a partir de 31 de Outubro de 2001 até a data do seu respectivo pagamento. 3) Cláusula Terceira: FORMA DE PAGAMENTO: Os devedores pagarão a dívida em 24(Vinte e quatro) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de Outubro de 2002 e a última em 31 de Outubro de 2025, ressalvado o disposto no Parágrafo Único da cláusula segunda correspondendo, cada uma delas, a R\$ 3.229,80(três mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), ou 26626(Vinte e seis mil, seiscentos e vinte e seis) quilos de milho ao preço fixado para a região PARANÁ, acrescidas da variação do preço mínimo básico apurada entre 31 de Outubro de 2001 e a data do pagamento da parcela, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante do instrumento, ora aditado, os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da cláusula 3ª, são os mesmos constantes do aditivo ora averbado; 4) Cláusula Quarta; 5) Cláusula Quinta; 6) Cláusula Sexta; e, 7) Cláusula Sétima e seus parágrafos únicos: São os mesmos descritos no aditivo ora averbado. 8) Cláusula Oitava: DAS GARANTIAS: Permanece(m) vinculada(s) a(s) HIPOTECA CEDULAR anteriormente constituída(o), em favor da União, para a garantia do pagamento das dívidas, ora repactuadas, calculadas conforme estabelecido no instrumento, ora averbado, já descrita(o) e caracterizado. 9) Cláusula Nona; 10) Cláusula Décima e seu parágrafo único: São as constantes no aditivo ora averbado. **ENCERRAMENTO:** Assim por estarem justas e contratadas, as partes, declarando sem ânimo de novar, ratificam a cédula ora aditada, bem como os aditivos já averbados, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento. Foi apresentada e arquivada a Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural sob N.º 5.487.355, expedida pela Inspeção da Receita Federal desta cidade e comarca, em data de 28 de Junho de 2002. O presente está dispensado da apresentação da guia de recolhimento destinada ao FUNREJUS, conforme dispõe seu art. 3º, VII, "b", item 01, da Lei N.º 12.604 de 02 de Julho de 1999. D/V.R.C.- 63,00 = R\$ 4,72. O Referido é verdade.- *[Assinatura]* (RC)

R-20/524 - Protocolo N.º 39.113 de 16 de Junho de 2003.-

HIPOTECADO o imóvel constante da presente Matrícula, em sua totalidade, em Hipoteca Censual de **SEGUNDO GRAU(2.º Grau)** e sem concorrência de terceiros, em favor do BANCO DO BRASIL S/A., agência desta cidade e comarca, conforme Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº 20/60223-5, emitida em data de 27 de Maio de 2003, em Santa Helena-PR., pelo valor de R\$ 204.622,02(Duzentos e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e dois centavos), com vencimento final para 15 de Maio de 2009. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros de 12,750%(Doze inteiros e

SEGUIE

CONTINUAÇÃO

setecentos e cinquenta milésimos) efetivos ao ano, calculados por dias corridos, ano de 365 dias, debitados e exigidos nas datas das exigibilidades de juros, no vencimento e na liquidação da dívida. A primeira exigibilidade de juros será fixada, contando-se retroativamente de seis em seis meses a partir da primeira exigibilidade de principal, no dia quinze dos respectivos meses, até que o período restante seja igual ou inferior a seis meses. As demais exigibilidades de juros serão fixadas semestralmente a partir da data da primeira exigibilidade, sempre no dia 15(quinze) dos respectivos meses. **FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento acima estipulado e das exigibilidades previstas na cláusula encargos financeiros, a dívida resultante deste instrumento será paga em 06(Seis) prestações anuais vencendo-se a primeira em 15/05/2004 e a última em 15/05/2009, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor – excluídas eventuais parcelas exigidas pelo número de prestações a pagar. Os pagamentos serão efetuados na praça de Santa Helena-PR. **OBIS: É EMITENTE/DEVEDOR da referida cédula, o Sr. WALDEMIRO BECKER,** brasileiro, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Vista Alta, no distrito de São Clemente, neste município e comarca, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1.112.819/PR., e inscrito no CPF/MF sob Nº 059.958.849/72, e proprietário do imóvel ora hipotecado. Comparece, neste ato, como **INTERVENIENTE HIPOTECANTE: LOIVA TEREZINHA BECKER,** brasileira, casada pelo regime da Comunhão Universal de Bens, agricultora, residente e domiciliada na localidade de Vista Alta, no distrito de São Clemente, neste município e comarca, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 2.168.616/PR., e inscrita no CPF/MF sob Nº 026.418.739/31, na qualidade de cônjuge do emitente. **Demais Condições:** Constantes da cédula, cuja segunda via fica arquivada neste Ofício sob Nº 5463, juntamente com os seguintes documentos: 01) Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural sob Nº 6.119.441, expedida pela Inspeção da Receita Federal desta cidade e comarca, em data de 16 de Maio de 2003; 02) Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob Nº 165221, expedida pelo IAP, via Internet, em data de 19 de Maio de 2003; 03) Comprovante de Entrega de Declaração para Cadastro de Imóvel Rural – CE, expedido pela UMC desta cidade e comarca, em data de 27 de Maio de 2003. A presente está dispensada da apresentação da guia de recolhimento destinada ao FUNREJUS, conforme dispõe seu art. 3º, VII, "b", item 01, da Lei Nº 12.604 de 02 de Julho de 1999. D/V.R.C.- 630,00 = R\$ 66,15. O Referido é verdade e dou fé. (RC)

AV-21/524 - Protocolo Nº 40.878 de 02 de Junho de 2004.-

Certifico e dou fé, que de conformidade com o Aditivo de Re-Ratificação à CRPH constante do R-20 da presente Matrícula, expedido pelo credor, o Banco do Brasil S/A., agência desta cidade e comarca, datado de 14 de Maio de 2004, devidamente assinado pelas partes contratantes, cuja segunda via fica arquivada neste Ofício sob Nº 00537/2004, fica a referida cédula **RETIFICADA** no que segue: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** As partes têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 15 de Novembro de 2008; **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** As partes têm justo e acordado, neste ato, alterar a forma de pagamento do instrumento, ora aditado, que passa a ser a seguinte: "Sem prejuízo do vencimento acima estipulado e das exigibilidades previstas na cláusula Encargos Financeiros, da cédula ora aditada, o financiado obriga-se a recolher ao financiador, 05(Cinco) prestações anuais, vencendo-se a primeira em 15/11/2004 e a última em 15/11/2008, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor – excluídas eventuais parcelas exigidas – pelo número de prestações a pagar. **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS:** Ficam expressamente mantidas e ratificadas as garantias constituídas descritas na cédula ora aditada, a saber: Em Penhor Cédular de **PRIMEIRO GRAU(1.º Grau)** e sem concorrência de terceiros, as máquinas e utensílios agrícolas de propriedade do financiado, já descrito e caracterizado; e, Em Hipoteca Cédular de **SEGUNDO GRAU(2.º Grau)** e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade do financiado, já descrito e caracterizado. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustadas, as partes, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos

SEGUIE

CONTINUAÇÃO

os fins de direito. DEMAIS CONDIÇÕES: Constantes do aditivo. Foi apresentada e arquivada a Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural sob N.º 6.813.645, expedida pela Inspeção da Receita Federal desta cidade e comarca, em data de 17 de Maio de 2004. O presente está dispensado da apresentação da guia de recolhimento destinada ao FUNREJUS, conforme dispõe seu art. 3.º, VII, "b", item 01, da Lei N.º 12.604 de 02 de Julho de 1999. D/V.R.C.- 63,00 = R\$ 6,61. O Referido é verdade e dou fé. (RC)

Protocolo N.º 81.283 de 12 de março de 2025

AV-22/524 de 17 de março de 2025

Procedo a presente averbação, para constar que conforme o disposto no artigo 167, II, 34, alterado pela MP 1.085 de 27/12/2021, o imóvel da presente Matrícula é objeto de localização dos bens oferecidos em Penhor Cédular descrito na CPRF N.º 26/2025, registrado no RA sob N.º 15.836 do Livro N.º 03 deste Serviço Registral. Selo Funarpen: SFR12 o5nQv RRf6L - PJvZR 1075q. D/V.R.C.- 315,00 = R\$ 87,25. FUNREJUS: Isento. O Referido é verdade e dou fé. Santa Helena, 17 de março de 2025.- (AL)

Protocolo N.º 82.139 de 25 de agosto de 2025.-

AV-23/524 de 25 de agosto de 2025.-

Procedo a presente averbação, para constar que conforme o disposto no artigo 167, II, 34, alterado pela MP 1.085 de 27/12/2021, o imóvel da presente Matrícula é objeto de localização dos bens oferecidos em Penhor Cédular descrito na CPRF N.º 468739-25/26-01, registrado no RA sob N.º 15.888 do Livro N.º 03 deste Serviço Registral. Selo Funarpen: SFR12 35vov 4lf63 - fRXZT 1075q. D/V.R.C.- 315,00 = R\$ 87,25. FUNREJUS: Isento. O Referido é verdade e dou fé. Santa Helena, 25 de agosto de 2025.- (AL)

Protocolo N.º 83.067 de 28 de janeiro de 2026.-

AV-24/524 de 02 de fevereiro de 2026.-

Procedo a presente averbação, para constar que conforme o disposto no artigo 167, II, 34, alterado pela MP 1.085 de 27/12/2021, o imóvel da presente Matrícula é objeto de localização dos bens oferecidos em Penhor Cédular descrito na CPRF N.º 468739/26-26-01, registrado no RA sob N.º 15.922 do Livro N.º 03 deste Serviço Registral. Selo Funarpen: SFR12 a5dsv R7J5Q - naeeX 1075q. D/V.R.C.- 315,00 = R\$ 87,25. FUNREJUS: Isento. O Referido é verdade e dou fé. Santa Helena, 02 de fevereiro de 2026.- (AL)

Protocolo N.º 83.682 de 13 de maio de 2026.-

AV-25/524 de 19 de maio de 2026.-

Certifico e dou fé, que de conformidade com o Termo de Quitação, expedido pela credora, que fica arquivado neste Ofício sob N.º 0622/2026, fica **CANCELADA** a **AV-23** da presente Matrícula. Selo Funarpen: SFR12 J5n8v 4AUxd - ZL7LZ 1075p. D/V.R.C.- 63,00 = R\$ 17,45. FUNREJUS: Isento. O Referido é verdade e dou fé. Santa Helena, 19 de maio de 2026.- (AL)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO